

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 028/95

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

IVALDO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras, dentro do perímetro urbano do Município, para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, pessoa jurídica de direito público com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para construção de unidades habitacionais.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal nº 6766, de 19 de Dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais.

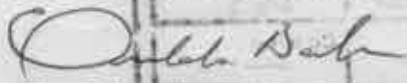
Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade que for incumbida do encargo, a importância atribuída ao Município relativa ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 04 de Outubro de 1995.


Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
em vigor
Título Final
04 de Outubro de 1995

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

212 DO GOVERNO

PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROPOSTA NORMATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO	
Publicação no Tribuna Platinese	
Data 31/10/95	Edição Nº 569
Página 18	Coluna
Responsável Anderson Adalton de Silva	

11

